



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO CEEMMST 34/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 96/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e Engenharia de Segurança do Trabalho - 18/02/2021 das 18:00 as 22:00

**Decisão:** CEEMMST 34/2021

**Referência:** 4543700/2020 - Auto: 24178552/2020

**Interessado:** AGS ENGENHARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

**EMENTA:** Mantém com redução da multa A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica E Metalúrgica E Engenharia De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabrício José Nóbrega Cavalcante, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Ags Engenharia E Consultoria Empresarial Ltda., Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, prevê que todo contrato escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia, fica sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; Considerando que nos termos do inciso I do art. 9º da Resolução nº 1.025, de 2009, a ART de obra ou serviço é aquela relativa à execução de obras ou prestação de serviços inerentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que foi anexada a ART de nº RN20200331990, registrada em 06/05/2020, que acabou por regularizar a infração, contudo em data posterior à autuação (dada em 31/03/2020); Considerando que o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime a autuada das cominações legais; Considerando que, segundo consta nos autos, o Crea-RN agiu corretamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-a no art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 e penalidade por infração prevista no art. 73, alínea "a", da Lei 5.194/66; Considerando que não obstante as alegações apresentadas, a interessada motivou a lavratura do auto de infração, pois o registro da ART de nº RN20200331990 se deu em data posterior à autuação; Considerando, por fim, o parecer técnico 21.002/2021 - ATE. artigo 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977; artigo 73, alínea "a", da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto, conhecer a defesa, da pessoa jurídica AGS ENGENHARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 08.855.237/0001-66, dada a sua tempestividade, no entanto não há mérito a ser analisado. Voto pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração nº 24178552/2020, com o pagamento da multa pelo seu valor **MÍNIMO**, pois houve a regularização do fato gerador, com o registro da ART de nº RN20200331990, contudo em data posterior à autuação. , pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) relatório de fiscalização: 24178552/2020 do(a) interessado(a) Ags Engenharia E Consultoria Empresarial Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Klaus Charlie Nogueira Serafim De Melo**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Benvenuto Gonçalves Júnior, Carlos Eduardo Artioli Russo, Fabrício José Nóbrega Cavalcante, Fiana Fernandes Batista, Milano Jose De Freitas. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 18 de fevereiro de 2021.

**KLAUS CHARLIE NOGUEIRA SERAFIM DE MELO**  
Coordenador da Reunião